

## GUERRA

Uma das mais simples e directas definições de guerra, do ponto de vista filosófico-jurídico, continua a ser a dada pelo sábio jusnaturalista holandês do século XVII, Hugo Grócio, na sua obra *O Direito da Guerra e da Paz* : “[...] a guerra é o estado de indivíduos, considerados como tais, que resolvem suas controvérsias pela força” (Grotius, 2004, vol. I, pp.71-72). Esta definição releva três elementos essenciais da guerra: o de estado de relação entre entidades, em que ela consiste, o de resolução de conflitos, a que ela se propõe, para que caminha, e que de algum modo a justifica, e o de dimensão violenta, que a caracteriza e qualifica. Note-se que a circunstância de Grócio pretender esta sua definição de tal forma abrangente que se aplique a todos os tipos de guerra, pública e privada, faz com que ele se cinja aos três elementos apontados como essenciais e que estenda o conceito à luta entre indivíduos, em vez de se limitar a colectividades. Uma outra definição famosa e deveras sintética, a dada por Carl Von Clausewitz na sua obra *Da Guerra*, e que serve de ponto de partida para a sua análise conceptual do objecto que estuda, explicita a intenção latente na tentativa de resolução dos conflitos e o seu propósito norteador, ao explorar a analogia da guerra com o duelo, aquela sendo concebida como uma espécie de variante deste em grande escala: “A guerra é [...] um acto de violência para obrigar o adversário a cumprir a nossa vontade” (Clausewitz, 1972, p.51). É aqui de salientar que o termo latino para designar duelo, *duellum*, está na origem do que significa guerra, *bellum*, como o havia notado, de resto, Grócio (Grotius, 2004, p.72). Nesta definição clausewitziana, com que o seu autor se propôs captar a essência do fenómeno, aparece com clareza a distinção entre o meio empregado, o da violência, e o fim através do uso desse meio perseguido, o qual consiste na imposição da vontade ao inimigo.

Levando em linha de conta estes diversos elementos, podemos propor uma definição mais longa e mais descritiva: *a guerra é o fenómeno paradigmático da irrupção da violência nas relações entre corpos sociais organizados* (para não se afirmar de modo mais particularizado, e de acordo com uma concepção ainda mais restritiva e mais técnica, que ela concerne sobretudo e fundamentalmente a relações entre corpos políticos nacionais ou partes importantes deles), *envolvendo encontros armados generalizados e programados que implicam a destruição, em maior ou menor grau, do adversário, e que visam a obtenção, por outros meios não logrável, de uma determinada supremacia de efeitos mais ou menos duradoura*, fenómeno esse que tem acompanhado a História desde o início da existência de corpos sociais organizados (ou, na assinalada versão restritiva, desde o aparecimento dos corpos

políticos nacionais). Aqui se contempla um outro aspecto crucial na consideração da guerra, tal como concebida hoje: a sua faceta de fenómeno fundamentalmente articulado com a política, possuindo uma dimensão sobretudo internacional. Releva-se assim a circunstância de os fins militares que a norteiam se acharem imbricados com propósitos políticos, ou a eles submetidos, mostrando a associação e a complementaridade entre política e guerra, que tão lapidarmente Clausewitz plasmou numa outra célebre passagem sua, em que diz que “a guerra não é apenas um acto político, mas um verdadeiro instrumento político, uma continuação das relações políticas, uma realização destas por outros meios” (Clausewitz, 1972, p.67). A subordinação da guerra à política, a par do impulso cego da violência e do jogo de probabilidades da contingência, é, aliás, um dos três elementos que Clausewitz considera na sua concepção trinitária da guerra (Clausewitz, 1972, p.69), cuja compatibilidade com a definição dicotómica previamente por ele dada Raymond Aron veio a demonstrar (Aron, 1976, p.116).

A guerra faz, pois, parte da política, enquadrando-se nas actividades desta, não apenas ao nível das relações externas, mas também no plano interno, na medida em que este se projecta no exterior. Apesar de privilegiarmos o carácter predominantemente internacional da guerra, não nos parece que se possam excluir do âmbito da guerra conflitos violentos não formalmente inter-estatais, desde que ponham em causa fracções muito significativas de Estados, pelo que se poderão nela assim incluir as guerras civis, as de libertação e as de descolonização. Frise-se, todavia, que o conceito de guerra pode ser (e tem sido) expressamente alargado, a ponto de abarcar ainda outros tipos de conflito para além dos nomeados, como os associados a certas formas contemporâneas de terrorismo que opõem organizações privadas de dimensão política difícil de determinar a Estados. Convém ter presente que a guerra tem de ser encarada nos seus vários graus, e não apenas na sua mais consumada e evidente expressão. No entanto, e embora os consideremos fenómenos igualmente bélicos *sensu lato*, conflitos armados insuficientemente generalizados e não envolvendo prioritariamente Estados enquanto tais, ou partes deles lutando para assumir dimensão estatal, não deverão ser, no presente, considerados guerras, como tão-pouco o devem estados de tensão conflituosa entre Estados que se traduzem por medidas de confronto indirecto ou não armado, como o que caracterizou a guerra-fria de 1945-1989. Na realidade, se contássemos tais conflitos dentro do seu âmbito, o fenómeno da guerra assumiria uma extensão de tal forma ampla que a caracterização da problemática particular que se ergue em seu torno correria o risco de ficar algo diluída.

Em todo o caso, e apesar da diversificação histórica, civilizacional e cultural da guerra, das modalidades várias de que hoje se reveste (das quais algumas, na sua especificidade, poderão parecer inteiramente novas e exclusivas do nosso tempo), e do que tem mudado nos meios e nas técnicas que emprega, não tem, em geral, implicado a alteração de nenhuma parte do núcleo fundamental do que se acha expresso no seu conceito, as suas dimensões essenciais e constantes permanecendo de certo modo idênticas a si mesmas, ainda que sob diferentes roupagens e podendo também ser alumiadas consoante perspectivas diversas. Devemos sublinhar, porém, que houve dois ou três momentos na evolução das formas de combate ao longo da História (que significaram saltos qualitativos) que se têm reflectido na apreciação filosófica da guerra. A introdução de armas de fogo nas actividades bélicas é um dos mais notórios desses saltos, pois com ela, pelo aumento da eficácia e do poder destrutivo dos instrumentos bélicos, perdeu-se o carácter de luta em grande parte corporal e individual que caracterizava essas actividades. A noção, tão bem formulada e explorada por Hegel, da *morte abstracta*, como invenção das armas de fogo, possuindo uma dimensão nacional, impessoal e geral (Hegel, 1923, p.468), embora talvez tivesse podido, em boa verdade, ser aplicada já a algumas práticas guerreiras prévias à introdução de armas de fogo, só com estas cobra plenitude de sentido. Refira-se de passagem que, na actualidade, com o acentuar da dimensão tecnológica, tal noção parece adquirir em muitos casos contornos novos, levantando questões inéditas. Estes não se afastam, porém, demasiado do paradigma hegeliano, exceptuando, porventura, a interferência de aspectos das novas guerras com o domínio do “virtual”. A extensão da guerra ao meio aéreo, verificada no início do século XX, acaba por constituir outro desses saltos, não só por haver incrementado ainda mais a capacidade do efeito destrutivo das armas como também por haver forçosamente arrastado um envolvimento crescente das populações civis, as quais, inclusive, como se viu em recente guerra, chegaram a ser utilizadas para esconder objectivos militares, e até mesmo empregues por parte dos beligerantes sitiados para dificultar e fazer chantagem à acção militar dos atacantes, através da criação de barreiras de civis colocados junto aos alvos prováveis. Mas o maior salto foi decerto o operado pela invenção das armas atómicas, as quais, além do mais, permitiram que se passasse a conceber a possibilidade de uma destruição planetária ou, dito de outra forma, de uma autodestruição da espécie humana. Sendo este o maior alcance destrutivo imaginável por armas feitas pelos homens, poder-se-á considerar que as outras mais recentes - ditas também de “destruição maciça” - se acham no âmbito qualitativo aberto por essa invenção, que é afinal o da guerra total em expressão

concentrada, de extermínio descontrolado, ainda que, afinal, localizado em grandes extensões.

A guerra, que interessa a vários domínios do saber, tem sido, desde meados do século XX, objecto de análise de uma área de natureza interdisciplinar nela centrada, a polemologia. A perspectiva filosófica fornece um contributo de importância aos estudos polemológicos, mas aborda o fenómeno de uma maneira própria e específica, a qual tem sido apurada pela tradição. Uma recente manifestação brilhante dessa maneira é a constituída pela investigação de Michael Gelven, na qual o autor procurou, não apenas o acercamento da natureza da guerra, mas também a compreensão do fenómeno na sua dimensão existencial (Gelven, 1994).

O interesse manifestado pela filosofia ocidental pelo fenómeno da guerra, longe de ser de agora, é antigo, remontando pelo menos a Heraclito de Éfeso. A guerra, a avaliar pelos fragmentos hoje disponíveis do filósofo jónico, foi então encarada, não apenas nas suas repercussões sociais, no seu efeito de revelação da verdade psicológica e tipológica do indivíduo transformado pela participação nela, no seu papel histórico, e na sua ligação à contingência, como, sobretudo, na própria figura do conflito que ela representa, o qual adquire então uma dimensão que através do domínio metafórico se determina como metafísica: “A guerra é a origem de todas as coisas e de todas elas é soberana, e a uns ela apresenta-os como deuses, a outros, como homens; de uns ela faz escravos, de outros, homens livres” (Kirk, Raven, Schofield, 1994, p.200). Considera-se assim a guerra como uma força originária, expressão máxima do conflito e da oposição entre os seres humanos, confrontando-os com a perspectiva da morte, e acareando-os também consigo mesmos como factores, instrumentos e objectos de destruição (auto-seleccionados enquanto grupo). Segundo Heraclito, ela insere-se na ordem cósmica, em que “tudo acontece mediante discórdia e necessidade” e, assim, é por ele lida como francamente positiva (Kirk, Raven, Schofield, 1994, p.200). Trata-se a filosofia heracliteana da forma inaugural, assumindo logo, por sinal, um acentuado cariz exemplar, de uma filosofia que torna indissociável da noção de guerra o conceito de movimento. O facto de a guerra ser concebida por Heraclito, assim como viria mais tarde a ser por outros filósofos, como elemento essencial e indispensável da ordem cósmica, relaciona-se com a circunstância de se tender a pensar a guerra, necessariamente, se não em correlação com a paz, pelo menos em complementaridade com ela, sendo difícil de conceber uma das duas sem, de alguma maneira, a outra se perfilhar no horizonte. Todavia, mesmo que se encare o binómio guerra-paz como um todo, cada um dos elementos deve ser analisado

independentemente, podendo desde logo distinguir-se duas perspectivas antagónicas: uma, que parte da paz, reconduz tudo a ela e organiza em função dela a própria consideração da guerra; a outra, que dá primazia à guerra, privilegiando uma atitude realista, encara a paz apenas como a não-guerra.

Podemos considerar que, se Heraclito constitui o primeiro grande exemplo de um filósofo a ancorar nesta última perspectiva, a outra acha-se não menos exemplarmente representada por Aristóteles. Por constituir uma solução radical e extrema, e pelo poder destrutivo que lhe é ínsito, a guerra tende à resolução na paz, pois visa fins concretos que implicam o seu termo, não sendo de maneira nenhuma movida por si própria, em função do seu mesmo ser, nem feita para se perpetuar. Uma perspectiva teleológica, como a aristotélica, apresenta muito bem esta concepção, de acordo com a qual a guerra existe para a paz e em vista dela (Aristóteles, 2000, pp.537, 541). A supremacia da paz como fim para que tende a guerra e objectivo almejado no sentido de proporcionar a vida feliz aos cidadãos é manifestamente declarada pelo Estagirita, sendo exigência para se atingir tal propósito que os jovens sejam educados para ela (Aristóteles, 2000, pp.538-539). A oposição da guerra à paz aparece, então, claramente comparada com a do trabalho ao ócio, devendo sublinhar-se que o Estagirita conota curiosamente a honra com a paz e não com a guerra, como à partida pareceria evidente que o fizesse. Seja como for, segundo esta visão, assente numa leitura de todo não pessimista do homem e da sua natureza, a guerra é absolutamente necessária ao bem das cidades-estado e ao desenvolvimento das sociedades, pois surge como implicada pela própria existência da paz, tal como o negócio o é pelo ócio. Sem propriamente preconizar a doutrina da guerra justa, Aristóteles, reconhecendo que as questões concernentes à guerra e à paz, vistas no interesse dos cidadãos, constituem a incumbência máxima do legislador, põe, tal como Platão o havia feito já (Platão, 1976, pp.245-248), algum limite à iniciativa bélica por razões do foro ético, nomeadamente no que diz respeito à escravização das populações (Aristóteles, 2000, p.541). Ainda que, dentro de uma perspectiva naturalista como a aristotélica, em nome da natureza se subordinem as empresas bélicas aos interesses do poder e se acabem por consagrar actos ofensivos de conquista, dá-se assim primazia, de entre os motivos de justificação da guerra, aos de ordem meramente defensiva.

A tentativa de redução da guerra a esta dimensão de defesa realça bem aquilo que já dela dissemos, a saber, que ela se caracteriza pela sua índole extrema e radical: sendo também expressão do ilimitado, constitui um estado limite. Até mesmo por esta sua natureza, a guerra não pode ser concebida como prolongando-se indefinidamente, excepto no caso de incumprimento dos objectivos propostos pelos

que pelo seu encetamento optaram ou se viram compelidos a fazê-lo. Assim, cada guerra empreendida é normalmente encarada como um estado limite, forçosamente de carácter passageiro e transitório, conducente à sua negação, ou seja levando a uma qualquer forma de paz, ou de tréguas, que consagre uma melhoria (pelo menos do ponto de vista de uma das partes beligerantes) face ao estado anterior à guerra, o qual a terá precipitado de alguma maneira. Todavia, a perpetuação da paz generalizada, como a projectada à escala europeia no século XVIII por pensadores como o Abade de Saint-Pierre e filósofos como Kant, tendo em vista o confronto com os factos históricos, verificados antes e depois desse tempo, aparece nitidamente como uma utopia. A reflexão de Kant sobre a guerra apresenta o maior interesse, por diversas razões, nomeadamente por comportar elementos de decidida índole utópica, ao mesmo tempo que assenta numa visão antropológica com fortes laivos pessimistas (Philonenko, 2003, p.39), e também por, laborando o autor no sentido de averiguar como se pode erradicar a guerra definitivamente das relações internacionais, não deixar simultaneamente de a encarar, tal como o fará mais tarde Hegel (Romão, 1985, p.26), sob o ângulo da perspectiva mais alargada da sua inserção na história (Santiago, 2004, pp.71-72). Dois problemas essenciais na consideração filosófica da guerra, e que de alguma maneira se entrecruzam, são os que vêm a ser assim abordados: o de as guerras serem ou não imprescindíveis ao progresso e o de a guerra ser ou não natural e endémica ao homem e às sociedades humanas.

Esta última questão prende-se com o problema da etiologia da guerra, ou seja, com a elucidação das causas gerais e concretas das guerras. Explicar-se-á melhor o fenómeno da guerra, tendo em conta a sua recorrência ao longo dos tempos e a própria variabilidade das aparências de que se reveste, se partirmos de um princípio que assuma que ele decorre de características ínsitas à natureza humana e ao comportamento dos homens, ou se o encararmos como originado por outros factores, mormente os relacionados com mecanismos de ordem política, seja intra-estatal seja inter-estatal, bem como com os ligados a processos e interesses económicos? A proposta de sistematização das mais importantes teses etiológicas de âmbito genérico, levada a cabo por Kenneth Waltz, em três tipos de concepção, ou, na sua designação, em três “imagens” das relações internacionais localizando as causas da guerra, contempla precisamente o mencionado dilema, embora subdivida a segunda hipótese em duas outras. Tais “imagens” seriam, respectivamente, a da “natureza e comportamento humanos”, a da “estrutura interna dos estados” e a da “anarquia internacional” (Waltz, 2001, pp.16, 80, 159). A primeira “imagem” corresponde à já referida e bastante corrente tese segundo a qual a causa primária e geral da guerra, à qual se acharão subordinadas outras secundárias e mais

particularizadas, reside na própria natureza humana, caracterizada por uma agressividade endémica e um egoísmo avassalador, que inevitavelmente conduzirão a que os homens se destruam entre si no intuito de se imporem e dominarem uns aos outros. Uma vez estabelecido e aceite tal diagnóstico de contornos sombrios, se para os pensadores mais pessimistas, de um modo geral, não haverá muitas esperanças de mudança, já de acordo com autores mais optimistas, que considerarão aperfeiçoável o comportamento humano, poder-se-á porém procurar receitas para o reformar e para corrigir o mais possível a deficiente natureza dos homens, contando-se a guerra entre os males que precisarão de ser (para os optimistas moderados) melhorados e atenuados, se não mesmo (segundo os optimistas utopistas) abolidos de todo (Waltz, 2001, pp.20-21). Muitos dos pensadores da chamada escola realista partilham do fundo de opinião desta primeira “imagem”, numa variante de fundo pessimista. Dentro do seu âmbito, de resto, podemos colocar a concepção do *estado de natureza*, histórico ou fictício, em que todos lutam contra todos, vindo a precipitar a necessidade de um acordo através do qual seja possível fundar-se uma sociedade organizada e ordenada. A conhecida concepção de Thomas Hobbes é a este título paradigmática, a guerra de todos contra todos constituindo aí, tanto a figura do estado de natureza pré-estatal, como a da situação das relações internacionais. Esta última acaba por nos remeter para a terceira “imagem”, a qual frisa esta a condição anárquica das relações internacionais, apenas de certo modo sanada, quer pela ordem imposta pelo exercício do poder por parte dos Estados (que mais condições para o efectivar possuem), quer pelo equilíbrio de poderes entre várias nações soberanas, princípio estabilizador numa sociedade internacional (Morgenthau, 1993, pp.186-217). Entre as críticas dirigidas contra a primeira “imagem”, convém salientar as seguintes: a de que a qualificação pejorativa da natureza humana corresponde a uma generalização abusiva e selectiva que esquece os casos de bondade e de resolução harmoniosa de conflitos, valorizando apenas os que exemplificam a vertente contrária; a de incorrer no erro do psicologismo ao procurar explicar fenómenos de grupo e formas sociais a partir da consideração do comportamento individual (Waltz, 2001, p.28); e a de explicar deficientemente as diferenças recorrendo ao que é comum. No entanto, da perspectiva dos defensores desta imagem, deve-se dizer que não deixa de ser integrável numa concepção em geral negativa do homem a explicação de muitas tendências e actos que se não lhe conformam de imediato. Cumpre aos pessimistas levar a cabo um projecto análogo ao de uma teodiceia, conquanto de sinal inverso. Com efeito, seja qual for a orientação precisa da concepção da natureza humana que se adopte, será inaceitável encará-la como perfeitamente uniforme e sem complexidade alguma. De resto, a

grande base de apoio dos que sustentam esta primeira imagem reside num estudo aprofundado da realidade empírica e da história e não em preconceitos antropológicos. Além disso, não se poderá dizer que os defensores desta imagem a encarem como explicação única, quer do fenómeno da guerra em geral, quer das guerras na sua condição diferenciada. Que haja uma predisposição geral dos homens para o incumprimento de regras de harmonia e para impor a sua vontade aos congéneres pela força na defesa dos seus interesses, não fornece por si só explicação para cada guerra, mas constitui um dado de base que pode permitir compreender a permanência do fenómeno ao longo da história e enformar a consideração dos outros factores a operarem na análise do condicionamento de cada fenómeno bélico. Convirá ainda acrescentar que a adopção de uma posição de cariz realista e pessimista não significa necessariamente que se subscreva um tipo de conformismo à inevitabilidade do fenómeno que impeça o reconhecimento da imposição de constrangimentos da proliferação bélica. Uma posição característica deste género é uma tal que funda a primeira e a terceira imagens, como o faz a de Hans Morgenthau, segundo a qual uma limitação eficaz da luta pelo poder das nações é que é posta por um sistema de equilíbrio de forças entre elas. A segunda imagem privilegia na consideração etiológica das guerras não já o factor passional, nem o especificamente internacional, mas o propriamente político, ligado aos interesses internos dos Estados que as acabam por fomentar ou mover. A guerra é aqui entendida, quer como projecção para o exterior dos defeitos que internamente assolam um Estado, quer como via de resolução dos problemas que o dilaceram, uma vez que ela promove a unidade de várias dissidências internas perante um inimigo comum. De certo modo, as teses que salientam factores dos foros económico, ideológico ou mesmo demográfico também cabem na esfera desta imagem. Por outro lado, a terceira imagem, que, como já deixámos entender, é aquela que se debruça directamente sobre a situação anárquica internacional derivada da colisão de interesses entre Estados soberanos e da inviabilidade de um sistema normativo aplicável de um ponto de vista superior a tais interesses, aponta na direcção, seja da superação da inevitabilidade da noção de soberania nacional, seja do estabelecimento de mecanismos que tornem efectivo o equilíbrio de poderes. Para se ter uma compreensão mais adequada da complexidade dos factores determinantes das guerras, convirá articular as três imagens através de elementos seus.

À guerra, pela violência que lhe é essencial, pelo carácter transgressor que a distingue e pelos meios empregados para levar a cabo o propósito de vencer - o qual é partilhado por todos os beligerantes - sejam quais forem a causa que a precipita e a concepção estratégica de vitória, a moralidade poderá tender a parecer alheia. Se

o tempo da guerra entra em descontinuidade com o da sua ausência, em especial se atendermos aos momentos de maior intensidade combatente em tal tempo, e se o discurso moral não passa à partida de um estorvo militarmente escusável ao andamento do processo bélico, nem por isso alguma vez deixou de haver reflexão sobre os problemas morais envolvidos nas guerras (sobretudo por parte da filosofia). De igual modo, não têm sido poucas as tentativas de articulação da ética e da guerra, e até mesmo de conciliação entre elas, assim como de, relacionando justiça e guerra, pensar a actividade da guerra de um ponto de vista jurídico. Coube à doutrina da “guerra justa” (*bellum justum*), e à tradição que sobre ela se construiu, o papel de desenvolver essa reflexão, de elaborar aquela articulação e de apoiar o esforço de ordenamento normativo da sociedade internacional.

Como diz Brian Orend, “a teoria da guerra justa é provavelmente a perspectiva de maior influência quanto à ética da guerra e da paz” (Orend, 2001, p.2). Já nas sociedades primitivas parece que foram esboçados alguns princípios doutrinários da guerra justa: “O Direito inter-tribal originário era na sua própria essência o princípio de uma *guerra justa*” (Kelsen, 1996, p.65). A mesma noção de guerra justa reaparece no direito grego e romano. Um dos maiores representantes da filosofia jurídica latina, Cícero, vem a apresentar uma formulação dessa teoria, de grande influência sobre a tradição posterior, a qual se acha exemplificada na passagem do *De Officiis*, em que o autor fala das condições de uma guerra e de uma paz justas: “Numa República deve-se antes de tudo o mais observar os direitos da guerra: há duas espécies de conflitos, os que se resolvem por debate e os que se resolvem pela violência; como o primeiro é exclusivo do homem e a outra é comum aos animais, só se deve recorrer a esta se for impossível empregar aquele” (Cícero, 1962, p.507). Segundo esta interpretação, o uso da violência não passa de um último recurso, quando os meios adequados à resolução de conflitos através da negociação se mostram impossíveis ou rotundamente falham. A própria guerra só será então empreendida numa perspectiva teleológica, como a de Aristóteles, relevando-se a particular ênfase dada por Cícero à necessidade da relação entre guerra e justiça, frisando que “o único motivo pelo qual se pode empreender uma guerra é o desejo de viver em paz sem injustiça” e que, uma vez acabada a vitória, os vencedores devem os inimigos que durante a guerra não foram cruéis nem ferozes. Contemplam-se assim as três partes que habitualmente se consideram como aquelas em que se pode dividir a consideração da guerra no âmbito da teoria da guerra justa (Orend, 2001, p.2). Duas delas são referidas por via directa: a do *jus ad bellum*, ou seja, a que diz respeito aos motivos que levam a que se mova uma guerra, sua justificação e sua justiça; e a do *jus post bellum*, que concerne ao pós-guerra, abrangendo a

conduta a ter perante os vencidos, bem como a observância e o cumprimento dos tratados formalizando o desfecho da guerra. A terceira parte, aqui aludida por via indirecta e negativa através da menção aos que combatem com ferocidade e crueldade repreensíveis, consiste no *jus in bello* e contempla o comportamento a ter durante a prossecução da guerra, abarcando nomeadamente a licitude das armas e dos meios bélicos a utilizar, bem como a das formas de tratamento dispensáveis aos adversários capturados, os prisioneiros de guerra. Se a doutrina da guerra justa já se acha esboçada em Cícero, é porém com o pensamento cristão que ela, com um desenvolvimento maior, conhece a sua maior afirmação. Santo Agostinho deu-lhe uma primeira formulação integral, a qual viria mais tarde a ser retomada e aperfeiçoada por São Tomás de Aquino e por outros filósofos, como Francisco Vitória (o qual, além do mais, explorou as suas consequências na aplicação às situações novas criadas pela conquista das Américas (Vitoria, 1975)), e Francisco Suárez. Nesta orientação, segundo o Bispo de Hipona, apesar de o homicídio ser deveras condenável, de acordo com o preceito divino que reza “não matarás”, não deixa de ser admissível em casos excepcionais, entre os quais o mais relevante constitui o implicado no exercício da autoridade, que abrange o caso da guerra (Sto. Agostinho, 2000, p.161). O empreendimento da guerra acha-se assim, em conformidade com esta concepção, o mais possível limitado, circunscrito que está pela autorização suprema, podendo apenas ser movido pelos príncipes, pelo acordo com a lei, pela intenção e pela justiça da causa, como explicitamente o afirma São Tomás: “ Três condições têm de ser preenchidas para que uma guerra seja justa. Em primeiro lugar, a autoridade do Príncipe que tem mandato para ordenar que se faça a guerra. [...] Em segundo lugar, uma guerra justa deve ser feita por uma causa justa, ou seja, é preciso que aqueles que se ataca mereçam pela sua culpa serem atacados . [...] Ademais, os que fazem uma guerra justa, perseguem a paz” (São Tomás, ST, II, II, q.40, a.1, ad 1, 3) . As três condições de guerra justa são, pois, o emprego de uma decisão soberana, a reparação da injustiça como motivação e a observância de propósitos pacíficos. Mais ainda do que o que acontecia no caso da visão aristotélica, a guerra é aqui concebida em função estrita da paz, que aparece como o seu fito e intenção última. De resto, a guerra aprovada por Santo Agostinho e São Tomás, constitui sobretudo um meio de impor, por coacção e pressupondo o esgotamento de outros meios, a causa da justiça, obviando-se deste modo à injustiça e à iniquidade do adversário, a qual se considera que lhe dá ocasião e origem (Sto. Agostinho, 2000, p.1899). De algum modo, vemos aqui despontar a concepção de que a única forma de guerra permissível, assumida ela uma nítida feição defensiva ou se revista de uma aparência atacante, é a que funciona como sanção, princípio que se acha na base do

direito internacional moderno. Dentro da perspectiva deste, só haverá portanto em rigor duas maneiras de encarar a guerra: ou como delito, ou como sanção. A primeira forma cobre os casos de uma guerra injustificada e ilegal, de que é exemplo uma guerra de expansão territorial, sendo tal forma em definitivo criminalizada. A segunda forma surge apenas como resposta contra a primeira, isto é, consiste numa reacção a um delito, a um comportamento ilegal, cobrindo, pois, os casos de situações defensivas (Kelsen, 1996, p.58).

A doutrina da guerra justa, revitalizada e actualizada às novas circunstâncias bélicas após a publicação inicial, em 1977, do influente livro de Walzer (Walzer, 2000), tem sido apreciada e criticada de dois pontos de vista contrapostos, o que frisa a sua polarização na noção de justiça e se centra na sua consideração como, fundamentalmente, uma justificação. Tal doutrina é em geral vista pelos *pacifistas* como fazendo ainda demasiadas concessões à guerra, e pelos *realistas*, ou pelo menos por muitos de entre eles, como pondo à guerra excessivas restrições, querendo impor-lhe limitações morais, de algum modo contrárias à sua natureza (Evans, 2005, p.6). Recorde-se que a doutrina agostiniana da guerra justa surgiu precisamente como tentativa de, numa posição equilibrada (em grande parte respondendo ao irenismo radical dos primeiros cristãos), conciliar, ao nível terreno (já que ao divino reinará a harmonia), a realidade histórica da guerra, de certo modo consagrada pelo Antigo Testamento, com a visão espiritual e, por assim dizer, pacifista do cristianismo (Caneiro/ Vidarte, 2002, p.38). Em todo o caso, dever-se-ão considerar os dois elementos da justificação e da justiça como componentes essenciais da doutrina, por mais que se reconheça que a tendência mais forte dela, convergindo com a perspectiva do direito internacional público, se cifra em reduzir a violência à expressão mínima possível, tendo em conta os dados constituídos pelas três causas gerais principais da guerra apontadas acima, a natureza humana, o poder das nações e uma situação internacional insuficientemente regulada. A respeito desta última, deve-se frisar que o estado de coisas que a ela corresponde parece difícil de superar graças às próprias interferências dos demais factores determinantes das guerras.

A doutrina da guerra justa, que, durante tanto tempo esteve associada a uma *weltanschauung* religiosa, veio, com a modernidade e o desenvolvimento do jusnaturalismo, a secularizar-se, marcando de forma determinante o pensamento jurídico e desembocando no direito internacional. Já se tem assinalado o paradoxo de teorias políticas de cariz liberal, aparentemente mais vocacionadas para a eliminação da resolução violenta de conflitos, terem coincidido no seu aparecimento

com a emergência das modernas nações soberanas e da situação internacional estruturalmente anárquica correlata desta emergência (Tuck, 1999).

Os esforços feitos no século XX para sobrepor os valores e interesses da harmonia internacional ao império das soberanias nacionais, e amplificar o domínio da paz, minorar a possibilidade, a frequência e o alcance das guerras, restringi-las e limitá-las, regulá-las e moralizá-las, acabaram por, em muitos casos, falhar e até, algumas vezes, resultar em efeitos contrários: o aumento das ocorrências de guerras, ainda que localizadas, a sua ampliação como fenómeno passando a envolver grande massa populacional directamente afectada e atingindo em alguns casos dimensão planetária, uma crescente violação dos direitos humanos, a generalização do incumprimento das regras convencionadas e um grande desprezo da moralidade excepto no que diz respeito à sua camuflada apresentação. Refira-se a este propósito uma circunstância quase anedótica, a de que, desde que os Estados passaram a contar com *Ministérios da Defesa* para substituir os antes crismados *Ministérios da Guerra*, nomeação que consagra a ostracização da guerra agressiva e reduz todas as ocorrências permitidas do fenómeno a guerras justas, de defesa ou de sanção (estas mesmas o mais possível condicionadas por mecanismos de limitação), os conflitos bélicos multiplicaram-se consideravelmente. Os próprios organismos internacionais concebidos para erradicar as guerras, a *Sociedade das Nações*, do período de entre as Guerras, e a *Organização das Nações Unidas* formada no período posterior à 2ª Guerra Mundial e ainda hoje vigente, revelaram-se em diversas situações internacionais ineficientes para atingir os propósitos para que foram criados, graças a deficiências mais estruturais que circunstanciais. Estes efeitos perversos de extensão das medidas do direito internacional e de criação de entidades supra-estatais para proscriver as guerras acabam, assim, por constituir novas manifestações do carácter essencialmente paradoxal (Gelven, 1994, p.18) próprio do fenómeno grandioso e aterrador, fascinante e tenebroso que é a guerra.

Rui Bertrand Romão

#### Bibliografia

- Agostinho, Santo, *A Cidade de Deus*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 3 vols., (2000).
- Aristóteles, *Política*, edição bilingue, Vega, Lisboa, (1998).
- Aron, Raymond, *Penser la Guerre, Clausewitz - I - L'Âge Européen*, Gallimard, Paris, (1976).
- Cícero, *Traité des Devoirs [De officiis]*, in P.-M. Schuhl (éd.), *Les Stoiciens*, Gallimard, Paris, (1962).
- Clausewitz, Carl Von (1833): *De la Guerre*, Éditions Minuit, Paris, (1972).

- Erasmo de Roterdão (1515/1517): *A Guerra e Queixa da Paz*, Edições 70, Lisboa, (1999).
- Evans, Mark, ed., *Just War Theory. A Reappraisal*, Edinburgh University Press, Edinburgh, (2005).
- Garcia Caneiro, José/ Javier Vidarte, Francisco, *Guerra y Filosofía. Concepciones de la Guerra en la Historia del Pensamiento*, Tirant lo Blanch, Valencia, 2002.
- Gelven, Michael, *War and Existence. A Philosophical Inquiry*, The Pennsylvania University Press, University Park, Pennsylvania, 1994.
- Grotius, Hugo (1625), *O Direito da Guerra e da Paz (De Jure Belli ac Pacis)*, Editora Unijuí, Ijuí, 2 vols. (2004).
- Hegel, G.F.W., “System der Sittlichkeit”, in *Sämtliche Werke*, hg. Lasson, vol.7, Felix Meiner, Leipzig, (1923):
- Hobbes, Thomas (1651), *Leviathan*, Penguin Books, Harmondsworth, (1974).
- Kant, Immanuel (1795), “A Paz Perpétua, Projecto Filosófico”, in *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, Edições 70, Lisboa, (1995), pp.119-171.
- Kelsen, Hans (1942), *Derecho y Paz en las Relaciones Internacionales*, Fondo de Cultura Económica, México, (1996).
- Kirk, G.S./ Raven, J.E/ Schofield, M. (1957), *Os Filósofos Pré-Socráticos*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, (1994).
- Morgenthau, Hans (1948), *Politics Among Nations. The Struggle for Power and Peace*, McGraw-Hill, Columbus, (1993).
- Orend, Brian, “War”, in *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, (2001), pp.1-19.
- Philonenko, Alexis (1976), *Essai sur la Philosophie de la Guerre*, Vrin, Paris, (2003).
- Platão, *A República*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2ª ed., 1976.
- Romão, Rui Bertrand, “A Concepção dialéctica da Guerra em Hegel”, in *Logos - Publicação Filosófica*, nº 3 Junho de 1985, pp.7-31.
- Soto, Luís G., *Paz, Guerra e Violência*, Espiral Maior, A Corunha, (2003).
- Tuck, Richard, *The Rights of War and Peace. Political Thought and the International Order from Grotius to Kant*, Oxford University Press, Oxford, (1999),
- Vitoria, Francisco de, *Relecciones sobre los Indios y el Derecho de Guerra*, Espasa-Calpe, S.A., Madrid, (1975).
- Waltz, Kenneth N. (1954), *Man, the State and War. A Theoretical Analysis*, Columbia University Press, New York, (2001).
- Walzer, Michael (1977), *Just and Unjust Wars - A Moral Argument with Historical Illustrations*, 3rd edition, Basic Books, New York, (2000).